

Parecer Técnico de Engenharia nº: 00005/2024

Triunfo/PB, 11 de março de 2024.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO M. DA SILVA. (Concorrência Eletrônica nº: 00001/2024)

A Sra. Josélia Braz de Souza

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Triunfo/PB

Eu, **Jônatas José Moreira Pessôa**, brasileiro, casado, engenheiro civil fiscal da Prefeitura Municipal de Triunfo/PB, inscrito no CPF sob o nº 060.683.064-29 e CREA/PB nº: 161.036.337-0 residente e domiciliado à Rua Francimeire Rolim de Albuquerque, nº 270 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise da Proposta de Preço da Empresa **T.A. França Serviços - ME**, com CNPJ nº: **24.964.064/0001-70** o local da obra será no Sítio Cacimba Nova, na Zona Rural do Município de Triunfo, no Estado da Paraíba. A referida empresa apresentou proposta condizente a especificação da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, encargos sociais e composições do BDI, contida no edital-base que tinha como preço global **R\$ 817.613,99 (OITOCENTOS E DEZESETE MIL E SEISCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTÔNIO M. DA SILVA**, sendo o valor apresentado de **R\$ 613.210,50 (SEISCENTOS E TREZE MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, com um desconto aplicado de **25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO)** em relação a proposta inicialmente licitada.

Como o desconto foi superior a **15,00% (QUINZE PORCENTO)** e a Declaração de Exequibilidade apresentada pela empresa **T.A. França Serviços - ME**, solicitamos a complementação da justificativa apresentada na declaração acima mencionada, que exemplifique fatos relevantes que tornem a mesma válida (fabricação de insumos, aquisição de mão-de-obra local, descontos relevantes na compra de materiais...) para que assim a CPL possa sagrar a empresa como vencedora do certame tipo **Concorrência Eletrônica nº: 00001/2024**.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Responsável Técnico
Eng. Civil Jônatas José M. Pessôa
CPF: 060.683.064-29
CREA: 161.036.337-0

Eng. Civil Jônatas José Moreira Pessôa
Fiscal da Prefeitura de Triunfo/PB
CREA: 161.036.337-0